

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 296/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º - Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. - 3º - O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

III- Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

OFICIE - SE

29/03/2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - Os Departamentos Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º - Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único - Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. - 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 3 de setembro de 2.019.



MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT